

RESOLUÇÃO CA Nº 252 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Regulamento das atividades de prestação de serviços voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito da UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 30 de junho de 2014, *considerando*

o art. 8º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo em âmbito federal;

o art. 11 da Lei Estadual nº 17.314 de 24 de setembro de 2012 que regulamenta as atividades de prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo por Instituições de Ciência e Tecnologia no Estado do Paraná;

o art. 14 do Decreto nº 7.359/2013, que regulamenta medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Lei Estadual nº 17.314/2012;

o art. 1º, inciso I, do Regulamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa aprovado pela Resolução UNIV nº 31, de 27 de julho de 2011;

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 5206/2014*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das atividades de prestação de serviços voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do Anexo que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À
INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE
PRODUTIVO NO ÂMBITO DA UEPG**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as atividades de prestação de serviços voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica dentro do ambiente produtivo, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 17.314/2012.

Art. 2º Os serviços relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica serão prestados levando em conta a disponibilidade dos equipamentos e órgãos da UEPG.

Art. 3º Podem prestar serviços nos termos deste Regulamento docentes e agentes universitários respeitando-se o estabelecido nos respectivos regimes de trabalho.

Art. 4º Os serviços prestados pelos órgãos configuram obrigação onerosa e deverão ser pagas pelo tomador do serviço à Universidade Estadual de Ponta Grossa, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 5º O controle administrativo das atividades de prestação de serviços de base tecnológica ficará a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD.

Parágrafo único. A coordenação administrativa e técnica ficam a cargo do docente ou técnico responsável pela prestação do serviço.

**CAPÍTULO II
APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 6º O Conselho de Administração deliberará sobre as propostas de prestação de serviços voltados à inovação ou para a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 7º Compete aos órgãos envolvidos:

I- aprovar a proposta, de comum acordo, definindo obrigatoriamente a planilha de custos, o plano de trabalho, equipe de trabalho e o cronograma de execução das atividades;

II- à AGIPI, encaminhar as propostas aprovadas à Procuradoria Jurídica, para manifestação nos Termos ou Instrumentos Jurídicos Próprios;

III- fixar prazos para a coordenação específica de cada atividade, visando apresentação de relatórios parciais mensais e de relatório final de execução, para fins de repasses e rateios financeiros;

IV- encaminhar à PROAD os relatórios mensais dos servidores beneficiados com o repasse de recursos financeiros oriundos das atividades previstas neste Regulamento;

V- à PROAD, após verificação dos relatórios e dos repasses, solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o pagamento aos servidores envolvidos.

CAPÍTULO III ARRECADAÇÃO E REPASSES FINANCEIROS

Art. 8º Dos recursos financeiros arrecadados pela UEPG sob título de prestação de serviços relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica dentro do ambiente produtivo, um percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da mão-de-obra constante do contrato poderá ser repassado como ganho de natureza eventual aos servidores que efetivamente participarem das atividades.

§ 1º Em caso de atividade de consultoria relacionada ao serviço, com a realização de visitas técnicas e/ou a produção de relatório consubstanciado com fundamentação jurídica ou científica, assinado pelo servidor da UEPG, o percentual a ser repassado aos servidores poderá ser de até 70%.

§ 2º Testes, ensaios ou qualquer outro serviço que implique na utilização de equipamentos da UEPG terão rateio de 50% para os servidores e 50% para a Instituição.

§ 3º Os valores arrecadados serão recolhidos na Instituição como Receita Própria, na seguinte forma:

I - do percentual que cabe à Instituição, 2/3 (dois terços) serão depositados, em conta bancária específica, destinados exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, com autorização do Conselho de Administração da UEPG;

II - do percentual que cabe à Instituição, 1/3 (um terço) será depositado em conta bancária específica, administrado pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

§ 4º Em não havendo aquisição de matéria prima e insumos pela UEPG, o valor final do serviço compreenderá: o valor da mão de obra dos servidores, o valor pelo uso dos equipamentos e a taxa de conservação de equipamentos de 5% - em caso de utilização das instalações.

§ 5º Havendo aquisição de matéria prima e insumos pela UEPG, o valor final do serviço compreenderá: o valor da matéria prima e insumos, o valor da mão de obra dos servidores, o valor pelo uso dos equipamentos e a taxa de conservação de equipamentos de 5% - em caso de utilização das instalações.

Art. 9º O repasse referido no artigo anterior será feito após o recebimento, pela UEPG, dos valores faturados e aprovação dos relatórios pelos órgãos competentes.

§ 1º Sobre os valores recebidos pelos servidores, de acordo com este Regulamento, incidirão os encargos fiscais devidos, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 17.314/12.

§ 2º Os valores recebidos de acordo com este Regulamento não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 10. Aprovada a proposta de prestação de serviços de base tecnológica, originárias de solicitação da comunidade ou de iniciativa de órgãos da UEPG, o instrumento jurídico a ser firmado será o Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 11. No contrato a ser celebrado entre as partes deverá constar a equipe executora, plano de trabalho, cronograma de execução e discriminação das instalações e equipamentos que serão utilizados, com os respectivos valores individuais e o valor total do Contrato.

Parágrafo único. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham se demonstrar necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

Art. 12. A compra de matéria prima e insumos destinados a prestação de serviços de base tecnológica poderá ser efetuada pelo Contratante e fornecida à UEPG.

Art. 13. Quando o serviço implicar em utilização de instalações ou outra estrutura da UEPG, deverá ser anexado ao Contrato a autorização da chefia imediata responsável pelo órgão ou quando for o caso, do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

Parágrafo único. No Contrato deverá estar relacionado quais equipamentos serão utilizados no respectivo laboratório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Órgãos interessados não poderão reivindicar a contratação de pessoal especificamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 15. Na formação de equipe para execução das atividades poderão ser incluídos alunos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação das áreas relativas ao projeto.

Parágrafo único. O discente participará das atividades sob uma das seguintes formas:

- I - atividade de estágio curricular, observadas as normas do estágio;
- II - atividade de estágio extracurricular;
- III - bolsa-auxílio.

Art. 16. Os serviços prestados a incubados somente serão realizados com aval da AGIPI, conforme estabelecido no Contrato de incubação e no Regulamento das atividades referentes à Incubação de Projetos Inovadores na modalidade residente e não residente nesta Universidade, aprovado pela Resolução CA nº 315, de 17 de junho de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.